



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

(Antiga Lei Complementar nº 03/2011 – Renumerada pela Lei Complementar nº 45/2011)
(Altera a Lei Complementar nº 41/2010 - Antiga Lei Complementar nº 04/2010 – Renumerada Pela Lei Complementar nº 45/2011)

(Alterada pela Lei Complementar nº 49 de 04 de abril de 2012)

(Alterada pela Lei Complementar nº 61, de 02 de junho de 2014)

(Alterada pela Lei Complementar nº 64, de 02 de outubro de 2014)

(Alterada pela Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2014)

(Alterada pela Lei Complementar nº 73, de 23 de junho de 2015)

(Alterada pela Lei Complementar nº 75, de 21 de setembro de 2015)

(Alterada pela Lei Complementar nº 84, de 02 de setembro de 2016)

Altera os vencimentos iniciais dos cargos especificados nesta Lei, constantes no Quadro Permanente do Magistério, da Lei Complementar nº 41*, de 15 de dezembro de 2010, e dá outras providências. (*Antiga Lei Complementar nº 04/2010 – Renumerada Pela Lei Complementar nº 45/2011)

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os vencimentos iniciais dos cargos de Professor II, III, IV, Especialista da Educação I, Diretor de Escola I, Diretor de Escola II, Vice-Diretor I, Vice-Diretor II, Coordenador Pedagógico e Coordenador de Escola II, constantes no Quadro Permanente do Magistério da Lei Complementar nº 41 de 15 de dezembro de 2010, passando a vigorar conforme composição do anexo nesta Lei. (Antiga Lei Complementar nº 04/2010 – Renumerada Pela Lei Complementar nº 45/2011)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de maio de 2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 30 de junho de 2011.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal